



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Assessoria de Cadastro e Licitações

Carta n.º 28/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020

À

WM PAISAGISMO, URB. E COMÉRCIO EIRELI - ME

E-mail: ipe@ipepaisagismodf.com.br

Nesta

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 007/2019 -ASCAL/PRES.

Prezados Senhores,

Comunicamos a V. S.a., que o Recurso Administrativo protocolado em 06/02/2020 pela empresa **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI - ME**, termos do Relatório da Comissão de Licitação, foi **dado provimento** ao pleito interposto pela recorrente no certame licitatório.

Os documentos que corroboraram para decisão se encontram à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações/ASCAL/PRES - NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar – Conjunto Sede da Companhia em Brasília – DF e no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

Atenciosamente,

Delcimar Pires Martins

Chefe da Ascal/Pres.



Documento assinado eletronicamente por **DELICIMAR PIRES MARTINS - Matr. 0973405-8, Chefe de Assessoria de Cadastro e Licitações**, em 27/02/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **36161360** código CRC= **4D42BCCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321

00112-00024328/2019-08

Doc. SEI/GDF 36161360

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Relatório

Ao Chefe da ASCAL/PRES,

Trata-se do **PROCECIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 007/2019 - ASCAL/PRES.**, para registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e plantio de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em tapete/rolo, nas dimensões mínimas de 0,60x0,40x0,03 m e grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas, nas dimensões mínimas de 0,20 x 0,20x 0,05 m em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos – processo nº 00112-00024328/2019-08 – DU – **Lote 03** – Valor estimado R\$ 1.241.503,75.

Aberta a licitação constatou-se a presença das seguintes empresas:

1	JCBD CONSTRUTORA EIRELI	ME*	Empatado	R\$ 464.000,00
2	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP	EPP*	Arrematante	R\$ 464.000,00
3	LA DART INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.300,00
4	ABV CONSTRUCOES LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.400,00
5	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	OE*	Classificado	R\$ 482.976,00
6	WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	ME*	Classificado	R\$ 750.000,00
7	LEAO SERVICOS GERAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 928.000,00
8	SHIMIZU- PRODUCAO IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS E	ME*	Classificado	R\$ 929.000,00
9	CONSTRUTEQ CONST TERRAPLANAGENS E COM DE EQUIPAMEN	ME*	Classificado	R\$ 970.000,00
10	PCA - CONSULTORIA E AVALIACOES DE ENGENHARIA LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 1.108.221,80

Após verificada a aceitabilidade da proposta e documentação da empresa arrematante (MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP) e publicado a Declaração de Vencedora da mesma no DODF Nº 25, de 05 de fevereiro de 2019 – página 38, abriu-se o prazo para interposição de recurso.

Dentro do prazo recursal a empresa WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME, apresentou Recurso Administrativo contra a decisão da

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Comissão Permanente de Licitação – CPL, que declarou vencedora do certame a empresa MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP, por entender, conforme fundamentado em seu recurso, que os preços apresentados pela recorrida são inexequíveis.

Apresentado o recurso, foi comunicado aos demais licitantes, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Dentro do prazo legal, nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao recurso.

A Comissão, com base nos subitens 11.13, 11.14, 11.15 e 11.16 do Edital e Inciso V, § 2º e § 3º - Incisos I e II do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, identificou-se que o preço total da proposta para execução dos serviços objeto do certame em referência, pelas licitantes abaixo relacionadas, se enquadra, com base no regramento acima indicado, na condição de inexequível.

1	JCBD CONSTRUTORA EIRELI	ME*	Empatado	R\$ 464.000,00
2	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP	EPP*	Arrematante	R\$ 464.000,00
3	LA DART INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.300,00
4	ABV CONSTRUCOES LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.400,00
5	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	OE*	Classificado	R\$ 482.976,00

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

...
V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista”

Média aritmética = R\$ 937.044,36 - (70%) = R\$ 655.931,05.

Valor do orçamento = 1.241.503,75 – (70%) = R\$ 869.052,62.

Identificado preço inexecuível apresentados pelos licitantes acima, foi enviada correspondência aos mesmos (Doc's Sei nºs. 35241613 e 35523810), para que apresentassem “Declaração” se comprometendo a executar os serviços referentes ao Procedimento Licitatório nº 007/2019 – ASCAL/PRES – **Lote 03**, pelos preços propostos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Dentro do prazo acima estipulado, a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e JCBD CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram correspondência declinando da execução do objeto (Sei 35474450 e 35997800) e as demais licitantes não responderam a convocação, dentro do prazo fixado.

Analisando o Recurso Administrativo da WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME e com base no exposto acima, a Comissão, decidiu **dar provimento** ao mesmo, por concluir, amparo nos subitens 11.13, 11.14, 11.15 e 11.16 do Edital e Inciso V, § 2º e § 3º - Incisos I e II do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, o preço proposto pela recorrida se enquadra na condição de inexecuível.

Em vista, do exposto acima, ficam consideradas desclassificadas no certame, as empresas JCBD CONSTRUTORA EIRELI, MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP, LA DART INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, ABV CONSTRUCOES LTDA – EPP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP, por apresentarem preços inexecuíveis, com base nos subitens 11.13, 11.14, 11.15 e 11.16 do Edital e § 2º e § 3º - Incisos I e II do art. 56 da Lei nº 13.303/2016


SILVIO ROMERO C. GOMES
- Presidente da Comissão -


EWERTON BATISTA LIMA
- Membro -


ROOSEVELTH ALVES DA SILVA
- Membro -

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Licitação [nº 797544] e Lote [nº 3]

Responsável

ERIVALDO SOUZA MARTINS

Apoio

ROOSEVELTH ALVES DA SILVA

1.2ML.503,75
 20% do OKCABO
 15.620.752,875

70% = 869.052,62

e-mail Set B. victoria@gnoul.com

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 JCBD CONSTRUTORA EIRELI	ME*	Empatado	R\$ 464.000,00	06/01/2020 10:09:52:850
2 MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP	EPP*	Arrematante	R\$ 464.000,00	06/01/2020 10:06:02:225
3 LA DART INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.300,00	06/01/2020 09:52:27:029
4 ABV CONSTRUCOES LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 464.400,00	06/01/2020 08:57:02:600
5 CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP	OE*	Classificado	R\$ 482.976,00	03/01/2020 10:21:33:198
6 WM PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	ME*	Classificado	R\$ 750.000,00	06/01/2020 10:22:41:804
7 LEAO SERVICOS GERAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 928.000,00	06/01/2020 10:22:57:783
8 SHIMIZU- PRODUCAO IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS E	ME*	Classificado	R\$ 929.000,00	06/01/2020 10:15:45:158
9 CONSTRUTEQ CONST TERRAPLANAGENS E COM DE EQUIPAMEN	ME*	Classificado	R\$ 970.000,00	06/01/2020 10:05:16:235
10 PCA - CONSULTORIA E AVALIACOES DE ENGENHARIA LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 1.108.221,80	03/01/2020 20:37:39:694

Mostrando de 1 até 10 de 12 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

R\$ 4.685.224,80 - 5 = 937.044,36
 70% = 655.932,05

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$464.400,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
06/01/2020 09:46:54:433	SISTEMA	O valor mínimo entre os lances deverá ser de R\$0,00. Este valor corresponde a 0,00% da diferença entre os valores da melhor e da segunda melhor propostas.
06/01/2020 09:55:20:370	COORDENADOR DA DISPUTA	Bom dia a todos, o valor limite para o lote 03 é de: R\$ 1.241.503,75.
06/01/2020 10:02:18:880	COORDENADOR DA DISPUTA	Bom dia a todos novamente, acabamos de informar os valores máximos aceitáveis pela NOVACAP. Portanto, não deixem para última hora, ofertem seus melhores lances.
06/01/2020 10:02:48:468	COORDENADOR DA DISPUTA	Dentro de 05 (cinco) minutos, acionaremos o tempo randômico.

Mostrando de 1 até 10 de 25 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

11.13
 11.14
 11.15
 11.16

Lista de lances

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 18/12/2019 13:32:32:867	R\$ 1.135.200,00	QUATROZ CF LTDA
2 24/12/2019 19:46:57:726	R\$ 1.032.000,00	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP
3 03/01/2020 10:21:33:198	R\$ 482.976,00	CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP
4 03/01/2020 10:31:57:307	R\$ 1.109.495,95	CONSTRUTEQ CONST TERRAPLANAGENS E COM DE EQUIPAMEN
5 03/01/2020 11:04:08:460	R\$ 1.158.499,40	TVA CONSTRUCAO EIRELI EPP
6 03/01/2020 11:10:49:263	R\$ 1.453.061,76	LA DART INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP
7 03/01/2020 20:37:39:694	R\$ 1.108.221,80	PCA - CONSULTORIA E AVALIACOES DE ENGENHARIA LTDA.
8 05/01/2020 12:40:43:365	R\$ 5.000.000,00	JCBD CONSTRUTORA EIRELI
9 05/01/2020 23:04:32:806	R\$ 1.243.989,05	SHIMIZU- PRODUCAO IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS E
10 06/01/2020 08:04:19:401	R\$ 1.032.000,00	LEAO SERVICOS GERAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 28 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "-" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 06/01/2020 11:20:57:264 - Arrematado

Correspondência Eletrônica - 35524398

Data de Envio:

12/02/2020 15:47:24

De:

NOVACAP/Assessoria de Cadastro e Licitações <ascal@novacap.df.gov.br>

Para:

jcbd.diretoria@gmail.com

Assunto:

Procedimento licitatório nº 007/2019

Mensagem:

Pedido de Declaração.
ASCAL/PRES.
NOVACAP

Anexos:

Convocacao_35523810_Carta_JCBD.pdf

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:-

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

DOCT nº 25, de 5/2/2020 pág. 38

1241

1.000

500

300 400 500 600 800

A
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
ASCAL / PRES.**

REF.: Resposta a Declaração 35241613, de 07/02/2020.
PLe nº 007/2019 – ASCAL/PRES.

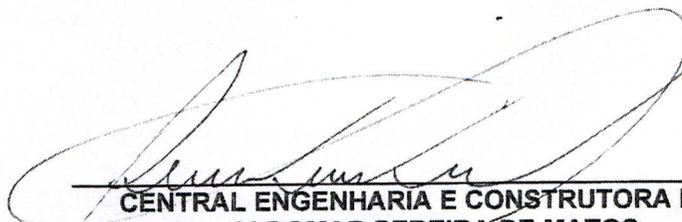
Prezad@ Senhor (a),

A empresa **CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, especializada em serviços de Engenharia Civil, Elétrica, Telecomunicações, Infraestrutura, como Terraplanagem e Pavimentação asfáltica, inscrita sob CNPJ nº 03.186.991/0001-37, sob inscrição fiscal DF nº 07.467.808/001-52, situada no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 329, CEP: 71200-030, SIA/DF, vem através desta esclarecer que, a empresa não tem interesse em apresentar a referida Declaração de comprometimento a execução dos serviços referente ao Procedimento Licitatório nº 007/2019 – ASCAL/PRES.

Solicitando que seja desclassificada do certame Licitatório nº 007/2019 – ASCAL/PRES.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2020.



CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ALDOMAR PEREIRA DE MATOS
Diretor . Representante Legal
CREA 11600/D - DF

Fwd: Procedimento licitatório nº 007/2019

Jcbd Gerencia <jcbd.gerencia@gmail.com>

qui 13/02/2020 15:59

Para: ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES <ascal@novacap.df.gov.br>; Jose Carlos Brito Duarte <jcbd.diretoria@gmail.com>;

 1 anexos (2 MB)

Convocacao_35523810_Carta_JCBD.pdf;

Vimos por meio desta solicitar nossa desclassificação, realmente houve um grande equívoco no momento do lance, devido o valor ter ficado muito abaixo, demonstramos nossa boa fé pedindo a nossa desclassificação, sabendo que seremos atendidos desde já agradecemos a todos.

----- Forwarded message -----

De: **Jose Carlos Brito Duarte** <jcbd.diretoria@gmail.com>

Date: qua., 12 de fev. de 2020 às 16:06

Subject: Fwd: Procedimento licitatório nº 007/2019

To: Jucilene <jcbd.gerencia@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **NOVACAP/Assessoria de Cadastro e Licitações** <ascal@novacap.df.gov.br>

Date: qua, 12 de fev de 2020 15:47

Subject: Procedimento licitatório nº 007/2019

To: <jcbd.diretoria@gmail.com>

Pedido de Declaração.
ASCAL/PRES.
NOVACAP

2.03

--

--

Atenciosamente,

 LOGO 8.bmp**Jucilene Almeida Duarte****Gerente Adm Financeiro*****Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.*****71-36783062 fixo de segunda a sexta horário comercial**